



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 287/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

C.N.P.J / CPF: 27184951000114

ATIVIDADE LICENCIADA: TESTE DE QUEIMA PARA O RESÍDUO CASCALHO DE PERFURAÇÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. INDUSTRIAL JOÃO P. SANTOS, SE 90, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização refere-se à realização do Teste de Queima para o resíduo Cascalho de Perfuração, fornecido pelas empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Ambiental Pesquisas e Projetos em Meio Ambiente Ltda, o qual será utilizado com o percentual de 25% como substituto de matéria prima (argila) no forno da Itaguassu Agro Industrial S/A, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição desta licença o relatório com os resultados do Teste de Queima do Resíduo Cascalho de Perfuração.
5. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos pelas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 264/99, nº. 316/02 e nº. 436/11.
6. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

7. Paralisar as atividades relacionadas com o Teste de Queima para o resíduo Cascalho de Perfuração, quando ocorrerem problemas nos Equipamentos de Controle de Poluentes Atmosféricos.
8. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta autorização, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
9. O resíduo Cascalho de Perfuração proveniente das empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Ambiental Pesquisa e Projetos em Meio Ambiente Ltda, deverá ser armazenado nas dependências da empresa Itaguassu Agro Industrial S/A em área coberta, com piso impermeável e de alta resistência, de modo a evitar contaminação nas áreas circunvizinhas.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização Ambiental.
11. As empresas que realizarão o transporte do resíduo Cascalho de Perfuração proveniente das empresas TSL Engenharia Manutenção e Preservação Ambiental Ltda, Cetrel S/A – Empresa de Proteção Ambiental e Ambiental Pesquisa e Projetos em Meio Ambiente Ltda, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:41:59 do dia 04/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000285/TEC/AA-0009 e Parecer Técnico PT-9251/2013-9265

Válida até 01/12/2013

Código de controle da licença: e9d79177d88c63d9f9ee77f7cba4e280

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.